

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 898/83

INTERESSADO: MARCO ANTÔNIO DIAS

ASSUNTO: Contratado interessado para lecionar a disciplina
Clínica Médica, na FM de Jundiaí.

RELATOR : Conº Armando Octávio Ramos

PARECER CEE Nº 1 4 6 8 / 8 4 -CTG- APROVADO EM 19/09/84

1. Histórico

A direção da Faculdade de Medicina de Jundiaí solicita a aprovação, em caráter definitivo, da indicação de Marco Antônio Dias para lecionar a disciplina Clínica Médica, do Departamento de Medicina, junto ao Curso de Graduação Médica daquela Instituição, na categoria de Professor I.

2. Fundamentação

O interessado foi aprovado pelo Parecer CEE nº 1015/83 para lecionar, como Professor I, a disciplina Clínica Médica, na Faculdade de Medicina de Jundiaí, até o final de 1983. Tendo cumprido a exigência contida no Parecer retro referido, de terminar a residência médica, o mesmo pode ter o seu contrato definitivo.

Carga e grade horárias compatíveis.

3. Conclusão

Favorável à indicação de Marco Antônio Dias para exercer as funções de Professor I junto à disciplina Clínica Médica, do Departamento de Medicina, no Curso de Graduação Médica da Faculdade de Medicina de Jundiaí.

São Paulo, 08 de Agosto de 1984

a) Consº ARMANDO OCTÁVIO RAMOS
Relator

4- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Aroldo Borges Diniz, Abib Salim Cury, Ferdinando de Oliveira Figueiredo e Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro, em 22.08.84

a) Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de setembro de 1984.

a) CONS° CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE